



16  
AB

LEI Nº 2307 DE 07 DE JUNHO DE 1978.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 06 de junho de 1978, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas de diversões noturnas com jantar dançante, - "show" artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a fixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina Carta de Preços que conterá o preço unitário das comidas - preparadas - prato do dia ou "à la carte-couvert", salgadinhos, consumação obrigatória e prestação de serviços das refeições.

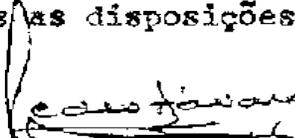
Art. 2º - Os preços inseridos na Carta de Preços, a ser afixada na conformidade do artigo 1º desta Lei, acompanharão obrigatoriamente os preços do cardápio apresentado na mesa, constituindo infração a disparidade entre ambos ..

Art. 3º - As infrações serão punidas com multa:

- I - representada por 3 (três) Unidades de Valor Fiscal do Município (UFM);
- II - a reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á essa - pena acrescida de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Dentro de 90 (noventa) dias, contados da data da sanção desta Lei, o Executivo baixará o competente decreto regulamentador.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e oito.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ